



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **Nota de Repúdio**

Como é de conhecimento público, no dia de ontem transcorreu a sessão de julgamento do Processo n. 157/22, da Corregedoria da Câmara, ponto culminante de um procedimento formal, previsto em nossas normas internas, que primam pelo respeito ao contraditório e a ampla defesa, conforme determina a Constituição da República.

Entretanto, como vereador representante do povo de São Paulo, e ainda na condição de Presidente desta Casa, portanto seu representante institucional venho de público manifestar minha surpresa e absoluto repúdio ao exemplo usado pelo defensor do vereador Camilo em sua fala. Deixo claro que não me manifestei de pronto para não tumultuar os trabalhos e a livre manifestação da defesa.

Não obstante, tenho para mim claro, e venho a público, perante este Parlamento e a Sociedade Brasileira manifestar que utilizar Adolf Eichmann como exemplo de “injustiça” e “julgamento parcial”, perante o papel desenvolvido por esta figura na História, e os crimes contra a Humanidade, é ultrajante à razão, à inteligência, a ética, e mesmo a memória dos milhões de seres humanos, não só de origem judaica, que pereceram graças à máquina de extermínio malditamente engendra por esta figura.

A Adolf Eichmann deve-se a gestão e efficientização do processo de extermínio em massa.

De início, os nazistas matavam suas vítimas por fuzilamento. Mas para matar centenas de milhares, e depois milhões de pessoas, conclui-se que era um desperdício de munição e que atrapalharia o esforço de guerra, no fronte.

Partiu-se então para a matança por asfixia, utilizando-se caminhões onde o gás do escapamento era direcionado para dentro do furgão, apinhado de pessoas, que após o macabro passeio, estavam mortas pela inalação de monóxido de carbono.

Mas, mesmo assim, julgou-se que matava-se poucas pessoas, e para matar milhões, seria preciso muito combustível e muitos caminhões.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Então, os nazistas organizaram a Conferência de Wanssee (1942), para “resolver” o “problema”, e partiram para o que chamaram de “solução final, e de um modo “eficiente’: matar em campos de extermínio, usando um inseticida barato, sob a forma de gás. E após, a incineração dos corpos em incineradores ventilados, para “aumentar a eficiência da queima” – e economizar combustível.

E coube a Adolf Eichmann, a gestão das deportações e da execução de milhões de judeus, homens mulheres e crianças, nos campos de extermínio.

Esse foi o indivíduo que, após anos de fuga, foi capturado e julgado em Jerusalém.

A ele, foi garantido contraditório e ampla defesa, recurso e até pedido de clemência, e, pelo conjunto de sua obra, na qual se computa a responsabilidade direta pelo extermínio de 6 milhões de judeus, foi condenado à morte.

Atribuir-se a condenação de um criminoso contra a Humanidade, não ao “conjunto de sua obra”, mas a suposta parcialidade de seus julgadores é indignidade intelectual, moral e ética, contra a qual não podemos calar.

Se houve injustiça ontem, foi à memória das milhões de vítimas do Holocausto.

Não se usa o nome de Adolf Eichmann para nada, a não ser o lixo da História.

Sirvo-me dessas palavras lançadas para desagrar a Tribuna da Câmara municipal de São Paulo, e lançar essa nota de repúdio e desagravo à fala do advogado Dr. Ronaldo Alves de Andrade, esperando que dela nunca mais se profiram insultos, ainda que por metáfora, à História e à consciência coletiva.

Solicito que a presente Nota de Repúdio seja encaminhada à CONIB – Confederação Israelita do Brasil, à FISESP - Federação Israelita do Estado de São Paulo e à OAB – Ordem dos Advogados do Brasil (Seção São Paulo).

---

VER. MILTON LEITE

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo